DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7418/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11854/2017
PROTOCOLO	: 1825928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)ART VIDEO EIRELI – EPP; (02)MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; E (03)NACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP;
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 592.052,52

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 17/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, ***Sr. Donato Lopes da Silva***, tendo como o objeto a aquisição de materiais didáticos e de expediente para anteder os Centros de Educação Infantil, as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, no valor de R$ 592.052,52 (quinhentos e novena e dois mil cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 17/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 18112/2017 (pp. 707/711), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11038/2018 (p. 712), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 17/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 330 (peça digital 29), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Art Vídeo EIRELI - EPP, no valor de R$ 297.107,91 (duzentos e noventa e sete mil cento e sete reais e noventa e um centavos);

- Mega Ponto com Comércio e Serviços, no valor de R$ 110.713,19 (cento e dez mil setecentos e treze reais e dezenove centavos); e

- Nacional Comércio de Serviços LTDA - EPP, no valor de R$ 184.231,42 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 592.052,52 (quinhentos e noventa e dois mil cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 17/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF